



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

## Parecer

**COM(2014)184**

**Proposta de Decisão de Execução do Conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de Decisão de Execução do Conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal [COM(2014)184].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

#### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

1 - Na sequência do pedido de ajuda apresentado por Portugal às instituições europeias em abril de 2011, o Conselho Europeu aprovou a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho), ao abrigo da qual levou a cabo a décima primeira avaliação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF).

2 - Tendo em conta informações, entretanto disponibilizadas, torna-se necessário alterar a decisão 2011/344/UE, o que corresponde, na prática, à atualização do PAEF. A recente entrada em vigor do «Pacote de duas propostas» obriga à tomada de uma decisão adicional, que é feita através da Proposta de Decisão analisada neste parecer.

3 - A Decisão de Execução do Conselho aprova as medidas descritas no artigo 3.º, números 8 e 9, da Decisão de Execução do Conselho 2011/344/UE, no âmbito do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

4 – Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública foi aprovado e reflete o conteúdo da Proposta com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido, desta forma, evita-se uma repetição de análise e conseqüente redundância.

#### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade, na medida em que a presente iniciativa é da competência exclusiva da União
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2014

**O Deputado Autor do Parecer**

**(Carlos São Martinho)**

**O Presidente da Comissão**

**(Paulo Mota Pinto)**

#### **PARTE IV – ANEXO**

Relatório da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

P.11  
COM  
03-06-2014

do BE e votos favoráveis dos esca-  
dros parlamentares, em reunião  
de 7 de maio de 2014  
N.º 494975  
Sessão, 125, de 7 de maio de 2014



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## Relatório

Proposta de Decisão de Execução do  
Conselho – COM(2014)184

**Relatora:** Deputada  
Cecília Meireles



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

## PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Decisão de Execução do Conselho que aprova a atualização do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal [COM(2014)184]* foi enviada em 15 de abril de 2014 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

Na sequência do pedido de ajuda apresentado por Portugal às instituições europeias em Abril de 2011, o Conselho Europeu aprovou a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho), ao abrigo da qual levou a cabo a décima primeira avaliação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF).

Tendo em conta informações entretanto disponibilizadas, torna-se necessário alterar a decisão 2011/344/UE, o que corresponde, na prática, à actualização do PAEF. A recente entrada em vigor do «Pacote de duas propostas» obriga à tomada de uma decisão adicional, que é feita através da Proposta de Decisão analisada neste parecer.

A Decisão de Execução do Conselho aprova as medidas descritas no artigo 3.º, números 8 e 9, da Decisão de Execução do Conselho 2011/344/UE, no âmbito do programa de ajustamento macroeconómico de Portugal. As principais decisões são as seguintes:

- Fixação dos limites quantitativos para o défice orçamental e dívida pública;
- Enumeração das medidas genéricas de consolidação orçamental com que Portugal se compromete;
- Explicitação das reformas estruturais que Portugal ainda tem de tomar para aumentar a competitividade da economia;
- Enumeração das medidas a tomar no âmbito da estabilização do sistema financeiro;
- Discriminação das iniciativas legislativas a adotar no âmbito dos três vetores do PAEF (consolidação orçamental, competitividade da economia e solidez do sistema financeiro);

## **2. Princípio da Subsidiariedade**

A proposta é da competência exclusiva da União (artigo 30.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), pelo que não há lugar à verificação do princípio da subsidiariedade.

## **PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA**

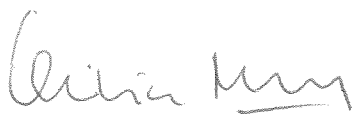
A deputada abdica de expressar a sua opinião nesta sede.

#### PARTE IV – CONCLUSÕES

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que proposta é da competência exclusiva da União;
2. A presente iniciativa versa sobre um documento decisivo para o presente e futuro da economia portuguesa (Programa de Ajustamento Económico e Financeiro) e deve, por isso, continuar a ser acompanhada de perto pela Assembleia da República e pelas Comissões competentes;
3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de Parecer.

Palácio de S. Bento, 7 de maio de 2014,

**A Deputada relatora**



**(Cecília Meireles)**

**O Presidente da Comissão**



**(Eduardo Cabrita)**